



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ 11.464.302/0001-37

---

*Tuparetama, 03 de dezembro de 2020.*

*Ofício N° 081/2020*

*Senhor Prefeito*

*Com os cordiais cumprimentos de costume, informo ao Chefe do Executivo da aprovação no dia 30 de novembro do Projeto de Lei N° 05/2020 que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências. Segue anexo o Decreto Legislativo N° 05/2020 com a referida aprovação.*

*Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

  
Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre

1ª Secretária

*Exmo. Sr.*

*Domingos Sávio da Costa Torres*

*Prefeito Constitucional*



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ 11.464.302/0001-37

---

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2020.**

*EMENTA - ESTIMA A RECEITA e fixa a DESPESA do Município DE TUPARETAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.*

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO ÚNICA**

**DA ABRANGÊNCIA**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e será sancionada a presente Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2021 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

- I** - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II** - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA**  
**CNPJ 11.464.302/0001-37**

---

**Art. 2º.** A receita orçamentária total é estimada em R\$ 37.176.000,00 (trinta e sete milhões cento e setenta e seis mil reais), observando-se ao disposto no art. 5º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, assim distribuída:

**I** - Orçamento Fiscal: R\$ 21.965.000,00 (vinte e um milhões novecentos e sessenta e cinco mil reais);

**II** - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 9.411.000,00 (nove milhões quatrocentos e onze mil reais), onde:

**a)** R\$ 4.755.000,00 (quatro milhões setecentos e cinquenta e cinco mil reais) compreende receitas de saúde;

**b)** R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) compreende receitas de assistência social;

**c)** R\$ 4.076.000,00 (quatro milhões e setenta e seis mil reais) correspondente às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

**III** - Orçamento de Investimentos no valor R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais).

**Art. 3º.** As receitas são estimadas por rubrica específica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

**Art. 4º.** As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

## **SEÇÃO II**

### **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 5º.** A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 37.176.000,00 (trinta e sete milhões cento e setenta e seis mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ 11.464.302/0001-37

---

**I** -Orçamento Fiscal: R\$ 18.840.141,53 (dezoito milhões oitocentos e quarenta mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos);

**II** - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 15.093.990,66 (quinze milhões, noventa e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e seis centavos), onde:

**a)** R\$ 9.275.170,30 (nove milhões duzentos e setenta e cinco mil, cento e setenta reais e trinta centavos) compreende despesas com saúde;

**b)** R\$ 1.846.820,36 (um milhão oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e trinta e seis centavos) são despesas com assistência social;

**c)** R\$ 3.972.000,00 (três milhões novecentos e setenta e dois mil reais) correspondentes às despesas com previdência social.

**III** - Orçamento de Capital, no valor de R\$ 3.241.867,81 (três milhões duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos).

**Parágrafo único** - R\$ 5.786.990,66 (cinco milhões setecentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa reais e sessenta e seis centavos) das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b", do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

### SEÇÃO III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

**Art. 6º.**A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ 11.464.302/0001-37

---

**Art. 7º.** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

**SEÇÃO IV**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a dez por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2021.

**Art. 9º.** O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento do sistema previdenciário;
- III - Pagamento do serviço da dívida;
- IV - Transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- V - Despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes e as epidemias.

**SEÇÃO V**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a:



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ 11.464.302/0001-37

---

**I** - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2021.

**II** - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar n° 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

**CAPÍTULO III**

**SEÇÃO ÚNICA**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

**Art. 12.** Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1° do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 13.** O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

**Art. 14.** O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.



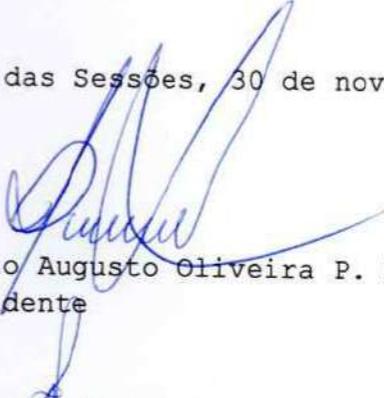
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ 11.464.302/0001-37

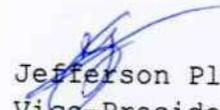
---

**Art. 15.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2021.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de novembro.

  
Danilo Augusto Oliveira P. Nunes  
Presidente

  
Jefferson Plécio S. Galvão  
Vice-Presidente

Vanda Lúcia C. Silvestre  
1ª Secretária

  
José Orlando Ferreira  
2º Secretário